



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PRPG Nº 073, DE 20 de MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado na continuação da 251ª reunião em 29 de abril de 2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) desenvolve atividades acadêmicas relacionadas às diferentes áreas do conhecimento voltadas para plantas medicinais.

Art. 2º São objetivos do PPPGMAC:

I - formar Mestres e Doutores na área de concentração de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, linhas de pesquisas de Cultivo e manejo sustentável de Plantas Medicinais e Bioatividade de Plantas Medicinais;

II - proporcionar e aprimorar conhecimentos relativos ao manejo cultural, bioatividade, processamento e controle de qualidade de plantas medicinais em consonância com a Política nacional de plantas medicinais;

III - desenvolver métodos, produtos e processos tecnológicos inovadores necessários ao uso racional e sustentável de plantas medicinais;

IV - desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;

V - fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º A coordenação do PPGPMAC será gerida por um Colegiado composto por sete membros, conforme estabelecido pelo Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias de Lavras.

Art. 4º As atribuições do Colegiado e do Coordenador estão descritas no Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias de Lavras.

Art. 5º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares será constituído, prioritariamente, por docentes da UFLA e estará sujeito ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica para este fim em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art.6º Cabe aos docentes credenciados ao PPGPMAC, a orientação dos discentes de Mestrado e de Doutorado com base nos Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Todo orientador ou coorientador de discentes de Mestrado e de Doutorado do PPGPMAC deverá possuir o título de Doutor ou equivalente.

§ 2º A distribuição de orientados por orientador será definida pelo Colegiado do PPGPMAC.

§ 3º A distribuição de orientados por orientador deverá ocorrer de forma a equilibrar o número de orientados entre os docentes permanentes do programa.

§ 4º A distribuição de orientados por orientador deverá levar em consideração se o docente atua exclusivamente no PPGPMAC ou se atua concomitantemente em outros PPGs.

§ 5º A distribuição de orientados por orientador deverá levar em consideração o número projetado de titulações dos docentes permanentes no quadriênio atual e no quadriênio seguinte.

§ 6º A distribuição de orientados por orientador deverá considerar a indicação da linha de pesquisa de interesse do discente no formulário de inscrição, a disponibilidade de vagas do orientador pretendido e a produção científica do orientador.

§ 7º O número máximo de orientados por orientador será de acordo com o documento de área da CAPES vigente.

§ 8º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

§ 9º A troca de orientador será definida pelo Colegiado do PPGPMAC depois de conhecidas as justificativas documentadas do orientador e/ou do orientado.

§ 10 A orientação poderá ser realizada por um comitê solicitado pelo orientador ao colegiado do PPGPMAC.

Art. 7º O(s) coorientador(es) deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

Parágrafo único. Os requisitos para o cadastramento de coorientador(es) e suas atribuições serão descritos em resolução específica.

Art. 8º Compete, especificamente, ao orientador:

I - orientar na elaboração do plano de estudos a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos do Regimento geral dos programas de Pós-Graduação **Sticto sensu**;

II - orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese;

III - propor membros para compor o comitê de orientação, quando necessário;

IV - supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V - propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI - orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento do trabalho de conclusão do curso, dissertação ou tese;

VII - acompanhar a cada período letivo o desempenho acadêmico e a produção do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese sob sua orientação;

IX - promover reuniões periódicas com o(s) discente(s) sob sua orientação, e com o comitê de orientação, quando necessário;

X - aprovar os pedidos de inclusão e/ou exclusão dos componentes curriculares no plano de estudo do(s) discente(s), conforme estabelecido pelo calendário acadêmico da PRPG;

XI - propor ao colegiado do PPGPMAC os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese;

XII - prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIII - encaminhar o trabalho de conclusão de curso, a dissertação ou tese ao colegiado do PPGSS para as providências necessárias à defesa;

XIV - orientar o discente sobre os trâmites pós-defesa, sobre a formatação do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese para que esteja em conformidade ao que é regulamentado pela PRPG;

XV - orientar o discente sobre a qualidade do texto em português ou língua estrangeira/adicional, assim como das referências e citações;

XVI - comunicar ao colegiado qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 9º Para admissão ao PPGPMAC, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

Art. 10 O Processo Seletivo é de competência do Colegiado do PPGPMAC e realizar-se-á com base nos critérios definidos em Edital específico de seleção para os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

§ 1º O processo seletivo será realizado anualmente ou eventualmente a cada semestre.

§ 2º O preenchimento das vagas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

§ 3º Poderão ser admitidos discentes estrangeiros portadores de diploma de graduação que tenha sido aprovado no processo de seleção e esteja com a sua entrada no Brasil regularizada nos termos da legislação vigente.

§ 4º Discentes estrangeiros que não concorram a bolsas do Programa poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo, por força de normas protocolares.

Art. 11 Por proposta fundamentada pelo colegiado do PPGPMAC para admissão direta ao doutorado, o CPG poderá dispensar a comprovação do título de mestre, desde que o candidato:

- I - comprove participação por no mínimo um ano em programas de iniciação científica;
- II - apresente rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%;
- III - comprove domínio de língua estrangeira exigida pelo PPGSS;
- IV - seja aprovado em processo seletivo para o curso de doutorado.

Parágrafo único. A não apresentação nos prazos estabelecidos de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Art. 12 A matrícula inicial dos discentes selecionados será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE bem como a legislação educacional vigente, e em obediência ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º A cada período letivo, o discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), ou outro sistema que venha a substituí-lo, seguindo o plano de estudos e considerando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 2º O orientador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrícula dos seus orientados, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 3º O coordenador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrículas em componentes curriculares ofertados pelo PPGSS sob sua responsabilidade, de discentes de outros PPGSS da UFLA, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 13 Poderão ser admitidos, regime de matrícula especial em componentes curriculares do PPGPMAC, discentes portadores de títulos de graduação em curso superior ou discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacional e estrangeiro) que tenham interesse em cursar componentes curriculares sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

Art. 14 O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação deverá conter o parecer do orientador e do Colegiado, para posterior encaminhamento à PRPG para análise e homologação.

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será de um período letivo regular. Caso seja necessário estender o trancamento, deverá ser realizado um novo procedimento conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado definidos por este Regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade.

SEÇÃO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 15 A concessão de bolsas de estudo é atribuição do Colegiado do PPGPMAC que seguirá Resolução Específica.

SEÇÃO VI

DO PLANO DE ESTUDO

Art. 16 Todo discente regularmente matriculado no PPGPMAC deverá elaborar um plano de estudo sob a supervisão do seu orientador, conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e as orientações dispostas em resolução específica.

SEÇÃO VII

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17 Para obtenção do título de mestre e doutor, o discente deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e dois) créditos, respectivamente, conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e as orientações dispostas em resolução específica.

SEÇÃO VIII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 18 A verificação do desempenho acadêmico será efetuada por componente curricular, compreendendo o aproveitamento e a frequência, separadamente, de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 19 A avaliação acadêmica do corpo discente nos componentes curriculares será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos no plano de curso dos componentes curriculares.

§ 1º A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico do corpo discente e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas.

§ 2º O desempenho acadêmico do corpo discente será avaliado para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos nos termos definidos em normas específicas.

Art. 20 O resultado final do componente curricular será expresso por valor numérico e pela seguinte notação que associa a avaliação à frequência:

I - A (Aprovado) - discente aprovado no componente curricular com nota igual ou superior a seis;

II - R (Reprovado) - discente reprovado no componente curricular com nota inferior a seis;

III - M (Matriculado) - discente matriculado em componente curricular;

IV - C (Cancelamento de componente curricular) - discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do colegiado do PPGSS, cancelar a matrícula no componente curricular;

V - T (Trancamento de matrícula) - discente que, com autorização do seu orientador, com aprovação do colegiado do PPGPMAC e homologação da PRPG, pode realizar o trancamento de matrícula.

§ 1º Para ser considerado aprovado nos componentes curriculares o discente deverá obter nota igual ou superior a seis.

§ 2º Será considerado reprovado no componente curricular, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a seis.

Art. 21 Para a obtenção do título de mestre e doutor, todo discente regularmente matriculado deverá demonstrar suficiência em pelo menos uma língua estrangeira/adicional definida pelo PPGSS conforme legislação.

§ Parágrafo único. A suficiência de que trata o caput deste artigo poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

I - aprovação em componente curricular ofertado pelos PPGSS da UFLA;

II - aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em testes de língua estrangeira/adicional aplicados pelos PPGSS no momento do processo seletivo ou exame de proficiência em língua estrangeira reconhecido pela CAPES;

III - aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em exame de suficiência aplicado pelo colegiado do PPGSS e se necessário, em conjunto com o Setor de Idiomas da UFLA.

SEÇÃO IX DO MESTRADO

Art. 22 A duração do curso de mestrado será de no mínimo um ano e de no máximo dois anos, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 23 A estrutura curricular do mestrado do PPGPMAC consta em Resolução Específica, abrangendo componentes curriculares obrigatórios e da área de concentração.

Art. 24 Um plano de estudo deverá ser elaborado pelo discente e seu orientador, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, mediante formulário próprio (disponível em resolução específica) e apresentado ao Colegiado do Programa até 30 (trinta) dias corridos após o início das aulas do primeiro semestre, de acordo com o calendário acadêmico.

Parágrafo único. A não apresentação do Plano de Estudo pelo pós-graduando implicará na impossibilidade de matrícula no semestre subsequente.

Art. 25 Para conclusão do Mestrado, o discente deverá integralizar no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos conforme estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ Parágrafo único. 1º O discente do mestrado deverá cursar os componentes curriculares (atividades e disciplinas) obrigatórias da Área de Concentração do PPGPMAC, conforme Resolução Específica.

Art. 26 Obedecendo ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação poderão, a critério do Colegiado do PPGPMAC, ser aprovadas para a integralização dos créditos do mestrado.

Art. 27 Todo discente de mestrado deverá elaborar um plano de trabalho (projeto de dissertação) enquadrado em uma das linhas de pesquisa do PPGPMAC, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e Resolução Específica.

Art. 28 Os Projetos de Dissertação deverão ser defendidos em exame de qualificação estabelecido em Resolução Específica até o final do segundo período letivo.

Art. 29 Para a defesa de dissertação, o discente deverá realizar o agendamento da defesa diretamente no sistema de definido pela Secretaria Integrada da ESAL com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, obedecendo os termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da **Stricto sensu** da UFLA e em consonância com o calendário estabelecido pela PRPG.

§ 1º Para solicitar ao colegiado do PPGPMAC o agendamento da defesa de dissertação, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Plantas medicinais aromáticas e condimentares, Portarias e Resoluções próprias;

II - ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudo;

III - ter encaminhado ao colegiado do PPGPMAC, 15 (quinze) dias corridos antes da data da defesa, as cópias da dissertação de acordo com as normas específicas para este fim.

§ 2º A banca examinadora de dissertação deverá ser composta de, no mínimo, três membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGPMAC de acordo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 3º A banca examinadora da dissertação não poderá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 4º As bancas examinadoras de dissertação deverão contar com a participação mínima de um membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa com título de doutor (no mínimo, três anos de titulação).

§ 5º Por ocasião da constituição da banca examinadora de dissertação deverão ser designados dois suplentes, sendo pelo menos um, externo à UFLA e que não participe do PPGPMAC.

§ 6º A dissertação poderá ser redigida, em parte ou integralmente, nos idiomas português, espanhol ou inglês.

§ 7º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, segundo os seguintes critérios: Relevância do tema; rigor metodológico e precisão conceitual; capacidade analítica e de reflexão própria; originalidade; clareza na apresentação do problema a ser resolvido ou questão a ser respondida e dos objetivos do estudo; qualidade geral do texto, da apresentação dos resultados e da conclusão e relevância, qualidade e assimilação das fontes consultadas.

§ 8º A defesa da dissertação será realizada publicamente de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA, precedida pela apresentação de seminário, com duração entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos, referente ao seu trabalho de pesquisa. Se houver pedido de proteção intelectual, a defesa não será pública.

§ 9º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de trabalho de conclusão de dissertação poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 10 Os resultados e ou tecnologia desenvolvidos pelo pós-graduando sob orientação de servidor da UFLA no âmbito do PPGPMAC serão de propriedade intelectual conforme o estabelecido em Resolução própria da Instituição.

Art. 30 A concessão de títulos acadêmicos será definida de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

§ 1º O discente de mestrado deverá submeter como primeiro autor pelo menos um artigo científico, aprovado pelo orientador, extraído da sua dissertação, em co-autoria com pelo menos um membro do comitê de orientação pertencente ao núcleo docente permanente do PPGPMAC.

§ 2º A exigência da submissão do artigo poderá ser comprovada por meio da apresentação de uma carta ou documento similar emitido pelo periódico científico especificando claramente que o artigo encontra-se em tramitação (revisão por pares); ou que foi aceito para publicação na revista e deverá ser apresentada ao colegiado do curso no ato da assinatura do parecer da formatação de trabalhos acadêmicos.

§ 3º Os artigos deverão ser submetidos, aceitos ou publicados em revistas com classificação igual ou superior ao estrato B1 do qualis referência CAPES ou com fator de impacto divulgado pelo Journal Citation Reports (JCR).

SEÇÃO X

DO DOUTORADO

Art. 31 A duração do curso de doutorado será de no mínimo dois anos e de no máximo quatro anos, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser prorrogados por no máximo 12 (doze) meses, a critério do PPGPMAC, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

Art. 32 A estrutura curricular do doutorado do PPGPMAC consta em Resolução Específica, abrangendo componentes curriculares obrigatórios e da área de concentração.

Art. 33 Um plano de estudo deverá ser elaborado pelo discente e seu orientador, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, mediante formulário próprio (disponível em resolução específica) e apresentado ao Colegiado do Programa até 30 (trinta) dias corridos após o início das aulas do primeiro semestre, de acordo com o calendário acadêmico.

Parágrafo único. A não apresentação do Plano de Estudo pelo pós-graduando implicará na impossibilidade de matrícula no semestre subsequente.

Art. 34 Para a conclusão do Doutorado, o discente deverá integralizar os créditos conforme disposto em Resolução Específica.

Art. 35 Disciplinas cursadas em outros PPGSS poderão, a critério do Colegiado do PPGPMAC, ser aprovadas para a integralização dos créditos do doutorado.

Art. 36 Todo discente deverá elaborar um plano de trabalho (projeto de tese) enquadrado em uma das linhas de pesquisa do PPGPMAC, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e Resolução Específica:

I - os projetos de tese serão avaliados por uma banca examinadora definida pelo orientador e/ou pelo colegiado do PPGPMAC;

II - a banca deverá ser composta por, pelo menos, três membros com título de doutor, sendo que um dos membros deve ser externo ao comitê de orientação;

III - a apresentação do projeto pelo discente de doutorado, bem como a argüição pela banca examinadora será realizada até o final do segundo semestre letivo, em cerimônia pública, com exceção dos trabalhos com pedido de proteção intelectual;

IV - os projetos de tese defendidos deverão ser entregues à secretaria do PPGPMAC incluindo eventuais correções, em versão digital, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a sua defesa.

§ 1º No caso de reprovação do projeto de tese será concedida uma última oportunidade de reapresentação em 60 (sessenta) dias após a data da primeira defesa, respeitando-se os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 2º Os projetos de tese deverão ser aprovados pelos professores orientadores e membros do comitê avaliador.

Art. 37 O exame de qualificação de doutorado ocorrerá conforme Resolução Específica até o final do quinto período letivo.

Art. 38 Para a defesa de tese, o discente deverá realizar o agendamento da defesa diretamente no sistema de definido pela Secretaria Integrada da ESAL com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, obedecendo os termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da **Stricto sensu** da UFLA e em consonância com o calendário estabelecido pela PRPG.

§ 1º Para solicitar ao colegiado do PPGPMAC o agendamento da defesa de tese, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Plantas medicinais, aromáticas e condimentares, Portarias e Resoluções próprias;

II - ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudo.

§ 2º A banca examinadora de tese deverá ser composta de, no mínimo, cinco membros com títulos de doutor (no mínimo, três anos de titulação) sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGPMAC.

§ 3º A banca examinadora não poderá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 4º As bancas examinadoras de trabalho de tese deverão contar, com a participação mínima de dois membros que não participem do próprio PPGPMAC, sendo que um deles deverá, necessariamente, estar vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 5º Por ocasião da constituição da banca examinadora de tese deverão ser designados dois suplentes, sendo pelo menos um externo à UFLA e que não participe do PPGPMAC.

§ 6º A tese poderá ser redigida, em parte ou integralmente, nos idiomas português, espanhol ou inglês. Autorização para redação em outro idioma deve ser solicitada ao colegiado antes do agendamento da defesa.

§ 7º A composição da nota final se baseará no trabalho escrito, apresentação oral e arguição.

§ 8º A defesa da tese será realizada publicamente, precedida pela apresentação de seminário, com duração entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos, referente ao trabalho de pesquisa. Se houver pedido de proteção intelectual, a defesa não será pública.

§ 9º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de trabalho de conclusão de tese poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 10 Os resultados e ou tecnologia desenvolvidos pelo pós-graduando sob orientação de servidor da UFLA no âmbito do PPGPMAC serão de propriedade conforme o estabelecido em Resolução própria da Instituição.

Art. 39 A concessão de títulos acadêmicos será definida de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O discente de doutorado deverá submeter como primeiro autor pelo menos um artigo científico, aprovado pelo orientador, extraído da sua tese, em co-autoria com pelo menos um membro do comitê de orientação pertencente ao núcleo docente do PPGPMAC.

I - A exigência da submissão do artigo poderá ser comprovada por meio da apresentação de uma carta de aceite ou documento similar emitido pelo periódico científico especificando claramente que o artigo está em tramitação no âmbito da revista.

II - A apresentação de uma carta de aceite ou documento similar emitido pelo periódico científico deverá ser apresentada ao colegiado do curso no ato da assinatura do parecer da formatação de trabalhos acadêmicos pelo colegiado.

§ 2º Os artigos deverão ser submetidos, aceitos ou publicados em revistas com classificação igual ou superior ao estrato B1 do qualis referência CAPES ou com fator de impacto divulgado pelo Journal Citation Reports (JCR).

SEÇÃO XI

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 40 O Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares, Mestrado e Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e, máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula. Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com o regulamento geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu**.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPMAC por proposta de qualquer um de seus membros, ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em grau de recurso.

Art. 42 Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologado pela PRPG.

Art. 43 Este Regulamento revoga o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais aromáticas e condimentares aprovado pela Resolução Nº 256, de 2 de Agosto de 2016.

Art. 44. Os termos desta resolução foram aprovados na continuação da 251ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 29 de abril de 2022.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO